

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação do serviço de limpeza para o Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA), de 1 de janeiro a 31 de março de 2021 de acordo com o Plano de Limpeza, constante no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua assinatura, cessando a sua vigência no prazo estipulado (31 de março de 2021) ou quando entrar em vigor o contrato resultante da

aquisição centralizada que a UMC do Ministério da Defesa Nacional vai realizar, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.^a

Local de Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, serão prestados nas instalações do CFMTFA, sito em Ota.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- b. Assegurar a correta utilização das instalações e equipamentos que lhe sejam disponibilizados no âmbito do contrato, respeitando as instruções de funcionamento, bem como, as regras de segurança aplicáveis, assim como a permanente higienização dos mesmos;
- c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do contrato;
 - e. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito, como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - f. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo, mantendo os trabalhadores que atualmente vêm desempenhando funções nas instalações da entidade adjudicante decorrentes da sucessão de prestadores de serviços;
 - g. Não subcontratar no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - h. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou a reparar o incumprimento em prazo razoável;
2. Coordenar com a entidade adjudicante, a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.
2. Adjudicatário é ainda responsável pelo cumprimento da legislação, normas e orientações da Direção-Geral de Saúde no âmbito do controlo, prevenção e mitigação da COVID19, que tenham aplicação às áreas objeto do presente caderno de encargos, por exemplo, áreas de circulação comuns, áreas de alojamentos, áreas escolares, museus, entre outras

Cláusula 6.^a**Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza**

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos ao Caderno de Encargos e cumpre os requisitos e níveis de serviço mínimos.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do fornecedor, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, a classificação dos resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos anexos ao Caderno de Encargos.
4. O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 a 3). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;
5. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;
6. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Cláusula 7.^a**Trabalhadores do Adjudicatário**

1. O adjudicatário entrega à entidade adjudicante os seguintes documentos:
 - a. A lista com o nome e função dos trabalhadores ao seu serviço;
 - b. Atestado médico apropriado às funções a exercer relativo a cada um dos trabalhadores;
 - c. As apólices de seguro obrigatório, válidas para cada trabalhador;
 - d. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante;
 - e. Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados na alínea a., em caso de férias, faltas e licenças.

2. O adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores.
3. O adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotatividade dos seus trabalhadores, de modo a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos realizados.
4. O adjudicatário deverá dispor de um quadro de trabalhadores em número suficiente para exercer de forma contínua, competente e pontual, os serviços objeto do contrato, devendo estes, encontrarem-se abrangidos pelos regimes de proteção social, nas matérias relativas à segurança e higiene no trabalho, formação adequada e seguros de trabalho legalmente exigidos.

Cláusula 8.^a

Níveis de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. O adjudicatário deverá facultar à entidade adjudicante, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços fornecidos, de forma a cumprir o estipulado nos elementos integrados no presente caderno de encargos.
4. A responsabilidade da verificação da qualidade e acompanhamento dos serviços fornecidos cabe à Esquadra de Pessoal da unidade, sendo feita a comunicação do não cumprimento, por via eletrónica, telefónica ou escrita.
5. Sempre que a comunicação prevista no número anterior seja feita por via telefónica, a mesma é confirmada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no dia útil imediato, sem prejuízo de a mesma se considerar feita na data da primeira comunicação.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no exercício dos poderes inerentes à verificação da qualidade e eficiência dos serviços, por atenção à especial natureza do serviço e à experiência adquirida, os representantes da unidade, expressamente nomeados para o

acompanhamento da execução do contrato podem emitir diretivas e exigir a implementação imediata de correções ao modo de execução das prestações por parte do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Contratos de Seguro

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:

- a. Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado;
- b. Contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos ou factos causados a terceiros ou à entidade adjudicante ou seus representantes, trabalhadores ou mandatários, quando derivem, nomeadamente:
 - (1) Da negligência do adjudicatário, seus trabalhadores ou mandatários ou mau estado do mobiliário ou instalações ou do equipamento usado;
 - (2) De incêndio ou explosão.

2. A apólice indicada na alínea b. do número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) e que cobrirá qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que surjam de um evento.

3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, a quando do início da vigência do contrato e posteriormente, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução dos serviços contratados.

Cláusula 10.^a

Outros Encargos

1. Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de materiais e produtos para a realização dos serviços de limpeza, correm por conta do adjudicatário, com exceção dos produtos destinados à operação e manutenção dos equipamentos da entidade adjudicante.

2. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **30.375,00 € (trinta mil, trezentos e setenta e cinco euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a**Outras obrigações da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

- a. Designar, nos termos do artigo 209.º-A do CCP, um gestor do contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- b. Permitir o acesso dos trabalhadores e veículos do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante;
- c. A entidade adjudicante renuncia a responsabilidade pelo transporte dos trabalhadores do adjudicatário.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 17.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento da execução de ações e/ou frequências contratadas, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, por cada ação em falta, desde a sua ocorrência até à cessação da situação de incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Ações Mensais – 250 €;
2. Caso a omissão prevista no número anterior seja reiterada, a respetiva penalidade será acrescida nos seguintes termos, fazendo-se a contagem temporal em dias corridos:
 - a. Ações Mensais – decorrido 1 mês do incumprimento é acrescida de 100 €/ diários.
3. No que concerne às ações executadas com deficiência, serão aplicadas penalidades mensais nos seguintes termos:
 - a. Para taxas entre 30 % e 40% de ações executadas com deficiência – 100 €;
 - b. Para taxas entre 40 % e 50% de ações executadas com deficiência – 150 €;
 - c. Para taxas entre 50 % e 60% de ações executadas com deficiência – 200 €;
 - d. Para taxas entre 60 % e 70% de ações executadas com deficiência – 250 €.

4. Se o número de funcionários(as) que o adjudicatário deve ter diariamente em serviço nos locais indicados no Anexo I a este Caderno de Encargos for inferior ao contratado, poderá ser aplicada uma penalidade de 25 € (vinte e cinco euros) por cada funcionário em falta.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - c. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 20.^a**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP

Capítulo IV**Disposições finais****Cláusula 21.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a**Sucessão de Prestadores de Serviços**

O adjudicatário está vinculado ao cumprimento das obrigações legais relativas aos contratos existentes com trabalhadores que atualmente vêm desempenhando funções nas instalações da entidade adjudicante e na área objeto do presente contrato decorrentes da sucessão de prestadores de serviços.

Cláusula 24.^a**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 25.^a**Deveres de colaboração recíproca e informação**

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente será afetada a execução do contrato

Cláusula 26.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 28.^a**Legislação Aplicável**

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

1. O fornecimento a contratar, que é de prestação de serviços de limpeza, engloba a intervenção nas áreas que constam do anexo deste Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, no qual são referidas as áreas abrangidas, a periodicidade dos trabalhos, o número de trabalhadores previstos, os horários, e outras condições cuja execução é imperativa.
2. Fica a cargo do adjudicatário assegurar os meios necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:
 - a. O pagamento de salários;
 - b. O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
 - c. Os encargos sociais com o pessoal;
 - d. Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
 - e. O fardamento;
 - f. O transporte de meios humanos e materiais no interior da Unidade;
 - g. A substituição de pessoal durante quaisquer períodos de ausência, nomeadamente férias, doença, etc”.

Cláusula 2.^a

Níveis de Serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

Os Requisitos e Níveis de Serviço da Prestação de Serviços são os seguintes:

- a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adjudicante;
- b. É da responsabilidade do fornecedor controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c. Durante a vigência dos contratos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

- d. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do fornecedor;
- f. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
- g. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- h. É da responsabilidade e encargo do fornecedor a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- i. O fornecedor obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o fornecedor, bem como a data de início e duração;
- j. O fornecedor obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- k. O fornecedor deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- l. É da responsabilidade do fornecedor de serviços de limpeza efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;

m. O fornecedor deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Energia

A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.

Cláusula 4.^a

Facilidades concedidas

1. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal.
2. A entidade adjudicante permitirá ao adjudicatário que afixe, em local que indicará e de fácil acesso às autoridades que desempenham funções de inspeção de trabalho, os horários e os mapas de férias que, nos termos previstos na legislação em vigor, é obrigatória a sua elaboração relativamente ao pessoal do adjudicatário em serviço nos diferentes locais.

Cláusula 5.^a

Regulamentos de Segurança

O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor, bem como as regras de segurança militar vigentes ou outras, que lhe sejam indicadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a

Controlo

1. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, submeter a controlo higiénico os trabalhadores do adjudicatário.
2. A entidade adjudicante pode emitir diretivas e exigir a implementação imediata de correções ao modo de execução das prestações por parte do adjudicatário.
3. Tudo o que não esteja de acordo com as vinculações contratuais ou com a boa prática corrente, pode ser rejeitado no todo ou em parte pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a**Pessoal**

1. Para a execução dos serviços objeto do presente procedimento, a mão de obra a propor pelo adjudicatário deverá ser qualificada e ter pleno conhecimento das técnicas de limpeza, da utilização de produtos e máquinas para os diversos trabalhos.
2. O adjudicatário é obrigado a manter durante toda a execução do contrato o número de funcionários que indicou na sua proposta, e com o qual se comprometeu diariamente a colocar nos vários locais para a execução das tarefas estipuladas, respeitando os quantitativos estipulados no presente Caderno de Encargos.
3. Em função da avaliação da Entidade Adjudicante e da experiência do passado, o número mínimo de efetivos necessário para o adequado desempenho de todas as prestações é de 8 (oito) funcionários(as), incluindo 1 (um) encarregado(a).
4. O número de trabalhadores não pode ser causa de um serviço de menor qualidade e sem a celeridade que o mesmo exige, sendo que, sempre que tal se verifique, cabe ao adjudicatário o reforço de pessoal.
5. A entidade adjudicante pode solicitar a substituição de um trabalhador, sempre que considere que este não apresenta o comportamento adequado às funções, não se enquadrando no espírito e cultura da organização, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
6. A limpeza é efetuada por pessoal portador de equipamento adequado, com uniforme do adjudicatário e portador de documento (identificação) comprovativo do vínculo laboral à mesma.
7. O adjudicatário deve acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança dos seus trabalhadores prestando para o efeito, a assistência médica de que careçam por motivo de acidente de trabalho.
8. O adjudicatário deve garantir o total respeito pelas exigências higiénico-sanitárias e de segurança e saúde no trabalho, a correta conduta pessoal e profissional dos seus trabalhadores e ainda, garantir que o fardamento é fornecido em quantidade e qualidade adequadas, incluindo as medidas específicas e equipamentos de proteção necessários no atual contexto da pandemia da COVID-19.
9. O adjudicatário deverá assegurar na constituição da equipa de trabalho um seu representante (encarregado) que permita uma interligação permanente com a entidade adjudicante.

Artigo 6.º**Outras Condições**

1. Tratando-se de instalações integradas em unidade militar, o adjudicatário sujeita-se, sem qualquer restrição, às determinações estabelecidas ou a estabelecer pelo Comando da Unidade, sempre que as condições de segurança ou razões operacionais assim o exigirem.
2. O adjudicatário fica obrigado a manter durante a vigência do contrato o certificado de segurança industrial, bem como assegurar e ou manter a credenciação de segurança dos funcionários que se venham a revelar necessários no grau mínimo “CONFIDENCIAL NACIONAL”.
3. O adjudicatário fornecerá a identificação e o registo criminal dos empregados, a fim dos mesmos serem credenciados e obterem uma autorização de circulação interna, assim como identificação e matrícula das viaturas em trânsito na Unidade, no desempenho de funções inerentes à limpeza dos edifícios.
4. O adjudicatário compromete-se a manter a boa ordem no local de trabalho, substituir sempre que lhe seja ordenado qualquer dos empregados que desrespeite as normas de segurança, ou que demonstre não possuir as necessárias qualidades de apresentação e trato, exigidas aos profissionais deste ramo.
5. O horário em vigor para as ações de limpeza é o estipulado no anexo a este Caderno de Encargos, salvo quando indicação expressa em contrário (ex. motivos operacionais).
6. Quando as ações de limpeza inerentes a uma determinada área não forem executadas por impossibilidade e/ou motivo de feriados, deverão ser executadas impreterivelmente, no decorrer da mesma semana a que digam respeito.
7. O pessoal destinado aos serviços previstos neste procedimento pode, quando necessário e em alternativa aos serviços de limpeza, prestar tarefas de apoio geral não especializado do interesse da entidade adjudicante.
8. Para limpeza dos pavimentos dos hangares é necessário que o adjudicatário possua e utilize uma auto lavadora, assim como todo o equipamento considerado adequado para a prestação do referido serviço.

ANEXO I**Definição dos trabalhos****Serviço de limpeza a prestar no CFMTFA de janeiro a março de 2021**

- 1 – O serviço de limpeza, objeto do presente procedimento, vigorará durante o desde o início do mês de janeiro de 2021 até ao final do mês de março de 2021, sendo a sua execução de 320 (trezentas e vinte) horas semanais, com o efetivo de 8 (oito) funcionários(as), incluindo 01 (um) encarregado(a).
- 2 – A limpeza é efetuada diariamente (dias úteis), das 08H45M às 16H45M, nos edifícios, alojamentos, camaratas e outras tarefas de apoio geral. Este horário atrás referido poderá, de acordo com o interesse de ambas as partes, ser alterado.
- 3 – De acordo com as especificações que constam dos anexos ao Caderno de Encargos, na caracterização dos edifícios a limpar constante dos anexos seguintes são expressamente indicados os níveis de serviço exigíveis para cada área, que contemplam.